



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS
DO AMARAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Procurador-Geral abaixo assinado, no uso de suas atribuições e competências, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, inc. IX e 130 da Constituição Federal, combinados com os artigos 53 e 149, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e artigos 66, inc. I, 400, 401, inc. V do Regimento Interno desta Corte, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

REPRESENTAÇÃO

em face do **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, atualmente representada pelo Sr. ROMUALDO BATISTA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

No exercício das competências previstas nos artigos 70 c/c 130 da Constituição Federal, este Ministério Público de Contas do Estado do Paraná realizou levantamento de dados sobre o Município de Mandaguari, a fim de que sejam verificadas as contratações feitas pelo Município no âmbito do setor da saúde, especificamente quanto à prestação de serviços pelos médicos plantonistas. Para obter tais informações utilizou-se o banco de dados do Portal de Informação para Todos – PIT deste Tribunal de Contas, o Portal de Transparência do Município de Mandaguari, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema SIAP e demais documentos encaminhados pelo Observatório Social de Mandaguari.

A análise dos dados obtidos possibilitou o exame minucioso das contratações para prestação de serviços pelos médicos plantonistas, de forma que no decorrer das pesquisas revelaram-se ocorrências quanto a não observância da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e indícios de irregularidades nas despesas do Município com terceirização de serviços médicos, além de diversas contratações feitas por meio das modalidades de inexigibilidade de licitação e credenciamento/chamamento público.

I.I - Estrutura do Município de Mandaguari

O Município de Mandaguari possui população aproximada de 34.559 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove) habitantes. Seu gestor atual é o Prefeito Romualdo Batista (exercício de 2017).

Os processos mais recentes sobre Prestação de Contas, analisados por este parquet, são:

- 189179/17: em análise
- 181310/16: parecer prévio pela regularidade
- 197034/15: parecer prévio pela regularidade com ressalvas
- 241153/14: parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
- 185713/13: parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa e recomendações

A Lei Municipal nº 2.295/2014 regulamenta o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos, bem como o sistema de evolução funcional dos servidores da administração direta do município.

Em seguida, os detalhamentos sobre o orçamento do Município de Mandaguari para o exercício financeiro de 2017 (aplicar zoom para melhor visualização):

Previsão Orçamentária

As informações foram declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

Nº LOA	2808/2016 (Aplicação 2017)
Receita Prevista	R\$83.728.177,45
Despesa Fixada	R\$80.963.177,45
Transferências Financeiras Recebidas	R\$0,00
Transferências Financeiras Repassadas	R\$0,00

Execução Orçamentária

As informações foram declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

Informações da execução orçamentária atualizadas até o mês 11 do ano 2017.

Receita Prevista Atualizada	R\$88.946.827,12
Receita Arrecadada	R\$77.681.173,30
Dotação Atualizada	R\$93.808.690,03
Despesa Empenhada	R\$74.371.541,30

Consolidado Município

As informações foram declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

Informações da execução orçamentária atualizadas até o mês 11 do ano 2017.

Receita Corrente Líquida	R\$90.471.093,36		Base de Cálculo Educação	R\$50.295.506,71	
Despesa de Pessoal	R\$44.952.526,32	49,69% da RCL	Aplicado em Educação	R\$12.768.303,68	25,39%
Dívida Consolidada Líquida	R\$17.568.907,31	19,42% da RCL	Base de Cálculo Saúde	R\$49.323.453,37	
Operações de Crédito	R\$0,00	0,00% da RCL	Aplicado em Saúde	R\$9.851.427,95	19,97%

Indicadores

Indicadores Demográficos	Município	Mediana	Indicadores Sociais	Município	Mediana
População Estimada	34.289 ↑	9.705	IDH-M Taxa de Alfabetização	92,68 ↑	89,73
População Censitária Urbana	30.934 ↑	5.732	IDM-M Expectativa de Vida ao Nascer (anos)	75,39 ↑	74,27
População Censitária Rural	1.724 ↓	2.573	Índice de Gini	0,45 ↓	0,47
Fontes			Taxa de Pobreza	3,54% ↓	8,43%
(IBGE) Estimativa Populacional, ano de 2015, frequência anual.			Fontes		
(IBGE) Censo Demográfico, ano de 2010, frequência decenal.			(IBGE) Sistema contas nacionais, ano de 2010, frequência anual.		
Indicadores Econômicos	Município	Mediana	Indicadores de Resultado do Serviço Público Municipal	Município	Mediana
PIB per capita	R\$25.756,00 ↑	R\$20.198,00	Índice de Eficácia da Educação Municipal	0,89 ↑	0,72
PIB a Preços Correntes	R\$875.859,00 ↑	R\$191.633,00	Índice de Eficiência da Despesa em Educação	0,69 ↑	0,63
Fontes			Fontes		
(IBGE) Censo Demográfico, ano de 2013, frequência decenal.			(TCE-PR) IDGM, ano de 2014, frequência anual.		

O Município de Mandaguari possui 1 (um) Pronto Atendimento Municipal – PAM, 6 (seis) Unidades Básicas de Saúde – UBS (Jardim Esplanada, Vila Vitória, Álvaro Dias, Jardim Progresso, Jardim Boa Vista e Ernesto Trolezi), 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, 1 (um) Clínica da Criança e da Mulher, 1 (um) Centro de Especialidade Odontológica Tipo III, 1 (um) Unidade de Atenção Primária Saúde da Família e 1 (um) Unidade de Suporte Básico SAMU – 192.

No que tange à estrutura administrativa de servidores efetivos, restringindo o exame apenas aos cargos de “Médico”, em suas diversas especialidades, foi possível constatar no “Sistema SIAP – Quadro de Cargos” que Mandaguari possui em seu quadro de funcionários os seguintes cargos:

Cargo	Carga Horária	Número de vagas
Médico Cardiologista	20 horas	1
Médico Clínico Geral	20 horas	7
Médico Clínico Geral 40h	40 horas	7
Médico Clínico Geral – Plantonista	20 horas	10

Médico Dermatologista	20 horas	1
Médico do Trabalho	20 horas	1
Médico Ginecologista/Obstetra	20 horas	4
Médico Neurologista	20 horas	2
Médico Oftalmologista	20 horas	1
Médico Ortopedista	20 horas	2
Médico Otorrinolaringologista	20 horas	1
Médico Pediatra	20 horas	3
Médico Psiquiatra	20 horas	3
Médico Radiologista	20 horas	1
Médico Urologista	20 horas	1

Logo, verificou-se que das 45 vagas para cargo efetivo de médico na Prefeitura Municipal, apenas 8 (oito) estão preenchidas, sendo que das 10 (dez) vagas para médico plantonista apenas 1 (uma) está ocupada, pelo Dr. Tiago Francisco Meleiro Zubiolo.

- Rafael Passos Sespede – clínico geral CLT
- Erika Narita – psiquiatra CLT
- Martha Borges Cavalcanti – clínico geral CLT
- Tiago Francisco Meleiro Zubiolo – clínico geral plantonista Estatutário-INSS
- José Luiz Sinzker – clínico geral Estatutário-INSS
- Luciana Afonso Fagunde – ginecologista/obstetra Estatutário-INSS
- Paulo Gomes de Lima – clínico geral Estatutário-INSS
- Fabio Marinho Furtado – radiologista Estatutário-INSS.

- Observação: o médico José Luiz Sinzker possui dois cargos como médico clínico geral, embora a descrição de suas atividades sejam distintas: Matrícula nº 1378 e Matrícula nº 2312.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI		Estado do Paraná		Competência Gerada: Janeiro/2018	
Filtros: Dados do Relatório=20 - Nome/CPF/Sit/Cargo/Local Trab. Mes Competência=Janeiro Ano Competência=2018 Cargo=49;65;78;87;96;97;98;99;103;160;161;232;233;234;235;236;242 Situação=1;2;3 Nome Entidade=PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI Data Admissão Início					
Funcionários Cadastrados					
Matrícula	Nome	CPF	Situação	Cargo	
Classe: Celetista					
10409	PAULO GOMES DE LIMA	233.825.119-91	Demitido	MÉDICO (CLINICO GERAL) - CLT	MANUT. LABORATORIO MUNICIPAL
10752	LEONARDO RIZZO	045.671.799-43	Afastado	MÉDICO (CLINICO GERAL) - CLT	MANUT.PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
10753	WILSON NOGUEIRA	358.721.369-00	Demitido	MÉDICO (CLINICO GERAL) - CLT	MANUT.ATIV.SAUDE DA MULHER
10755	GUSTAVO AFOUNSO TEIXEIRA DOS SANTOS	955.821.850-20	Demitido	MÉDICO (CLINICO GERAL) - CLT	Manutenção das ações Básicas de Saúde
10756	RAFAEL PASSOS SESPEDE	004.566.929-59	Ativo	MÉDICO (CLINICO GERAL) - CLT	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM:
10757	ANDRE LUIS RAMOS DOS SANTOS	254.495.538-46	Demitido	MÉDICO (CLINICO GERAL) - CLT	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
10758	ERICA VAREJA	029.223.689-12	Ativo	MÉDICO PSQUIATRA - CLT	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (01039)
94983	MARTHA BORGES CAVALCANTI	496.098.317-53	Ativo	MÉDICO (CLINICO GERAL) - CLT	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM:
Total de Servidores.....		8	Total de Servidores e/ Ficha Financ.....		3
Relatório: Funcionários Cadastrados					
www.elotech.com.br					
31/01/2018 - Pág. 1/3					

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI		Estado do Paraná		Competência Gerada: Janeiro/2018	
Filtros: Dados do Relatório=20 - Nome/CPF/Sit/Cargo/Local Trab. Mes Competência=Janeiro Ano Competência=2018 Cargo=49;65;78;87;96;97;98;99;103;160;161;232;233;234;235;236;242 Situação=1;2;3 Nome Entidade=PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI Data Admissão Início					
Funcionários Cadastrados					
Matrícula	Nome	CPF	Situação	Cargo	
Classe: Estatutario - Médicos Plantonistas					
2158	JAYR MENDONCA FILHO	040.040.437-00	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT. ACOES DE SAUDE
2163	WILSON FERNANDO KAUCHE CALCAVARA	301.346.339-20	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT DAS AÇÕES C/MEDICAS E ALTA COMPLEX
10754	ANDRE LUIS RAMOS DOS SANTOS	254.495.538-46	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
95165	TIAGO FRANCISCO MELEIRO ZUBIULO	054.863.959-06	Ativo	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENDIMENTOS AS
Total de Servidores.....		4	Total de Servidores e/ Ficha Financ.....		1
Relatório: Funcionários Cadastrados					
www.elotech.com.br					
31/01/2018 - Pág. 2/3					

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI		Estado do Paraná		Competência Gerada: Janeiro/2018	
Filtros: Dados do Relatório=20 - Nome/CPF/SIU/Cargo/Local Trab. Mes Competência=Janeiro Ano Competência=2018 Cargo=49;65;78;87;96;97;98;99;103;160;161;232;233;234;235;236;242 Situação=1;2;3 Nome Entidade=PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Data Admissão Início					
Funcionários Cadastrados					
Matrícula	Nome	CPF	Situação	Cargo	
910	LUIZ CARLOS DE PAULA	389.411.989-68	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1063	ELIANE DA SILVA GOMES	884.683.729-00	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT DAS AÇÕES C/MEDICAS E ALTA COMPLEX
1073	NARCISO RIZZO	013.416.699-04	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT DAS AÇÕES C/MEDICAS E ALTA COMPLEX
1083	RONALDO AZIM CARDOSO	320.958.059-68	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT. SEC. DESENV. ECON. M. AMB. TURISMO
1378	JOSE LUIZ SINZKER	402.169.509-53	Ativo	MEDICO CLINICO GERAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
1473	REINALDO A P MARQUES GOMES FILHO	262.514.420-34	Demitido	MEDICO PEDIATRA	MANUT DAS AÇÕES C/MEDICAS E ALTA COMPLEX
1687	ANTONIO MARIA FAVORETO	306.685.819-72	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1840	LUIZ ANTONIO ESTALIANON	681.742.259-00	Demitido	MEDICO VETERINARIO	MANUT. SEC. DESENV. ECON. M. AMB. TURISMO
2136	ADRIANO RODRIGUES BORGES	807.910.779-34	Afastado	MEDICO VETERINARIO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILANCIA EM SAÚDE (
2159	VINICIA CRISTINA COSTA HONORIO	169.783.628-32	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2160	REINALDO A P MARQUES GOMES FILHO	262.514.420-34	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	MANUT DAS AÇÕES C/MEDICAS E ALTA COMPLEX
2161	ANTONIO MARIA FAVORETO	306.685.819-72	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2284	ELIANE DE BARRROS PINHEIRO	565.136.409-97	Demitido	MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	ACOES BASICAS DE SAUDE
2312	JOSE LUIZ SINZKER	402.169.509-53	Ativo	MEDICO CLINICO GERAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENDIMENTOS AS
10728	URCEL THOMAS LEROUX YCAZA	582.382.980-91	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT DAS AÇÕES C/MEDICAS E ALTA COMPLEX
10759	ELISANGELA CAMINHA	029.872.159-75	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT. ACOES DE SAUDE
10761	MELINA VALERA GASPAROTO	005.877.516-14	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT. ACOES DE SAUDE
94473	LUCIANA AFORSO FAGUNDE	832.854.231-53	Ativo	MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM S
94474	ALBERTO FELICIANO DELDOTTO	004.110.339-48	Demitido	MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	MANUT. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
95072	PAULO GOMES DE LIMA	233.825.119-91	Ativo	MEDICO CLINICO GERAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM SAÚDE
95116	ELAINE KEIKO FUJISAO	034.325.819-63	Demitido	MEDICO NEUROLOGISTA	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
95169	CAROLINA SARTINI STOCCO	047.566.509-02	Demitido	MEDICO CLINICO GERAL	MANUT. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
95174	FABIO MARINHO FURTADO	055.888.827-50	Ativo	MEDICO RADIOLOGISTA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS SUS SADI
Total de Servidores.....		23	Total de Servidores c/ Ficha Financ.....		6
Total Geral de Servidores.....		35	Total Geral de Servidores c/ Ficha Financ.....		10

I.II - Informações concedidas pelo Observatório Social de Mandaguari

O Observatório Social de Mandaguari realizou um levantamento de dados junto à Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de verificar quais as condições em que o serviço médico de urgência e emergência está sendo prestado, principalmente no que diz respeito aos médicos plantonistas. Assim, foi elaborado um ofício com várias perguntas que foram respondidas pelo Secretário de Saúde – Sr. Josias Gonçalves, do qual se extraiu as principais informações:

- 1) Sociedade Beneficente Cristo Rei e Pronto Atendimento Municipal – PAM, são os únicos lugares no município que desenvolvem seus trabalhos em escala de plantão;
- 2) Não há registro das escalas médicas de plantão realizadas até julho de 2017, período em que o Município adotou o sistema de escalas chamado “Pega Plantão”.
- 3) Os demais médicos que atendem em escala de plantão no Pronto Atendimento Municipal são terceirizados de empresas credenciadas através de edital de chamamento público;

- 4) As empresas que prestam “serviços de plantão” são:
- ANTONIO MARIA FAVORETO – ME
Cnpj nº 19.628.715/0001-11
Contratação em: 21/06/2017
Vigência do contrato até: 25/06/2018

 - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – IPASAÚDE
Cnpj nº 97.532.685/0001-59
Contratação em: 03/08/2017
Vigência do contrato até: 02/08/2018

 - REINALDO AUGUSTO PESTANA MARQUES GOMES FILHO – ME
Cnpj nº 19.638.822/0001-20
Contratação em: 05/12/2017
Vigência do contrato até: 04/12/2018
- 5) Nome dos MÉDICOS PLANTONISTAS contratados pela Secretaria de Saúde que atuam no Pronto Atendimento Municipal e, o nome do seu empregador:
- Alexandre Salomão Foz – IPASAUDE
 - Aline Alves Domingues – IPASAUDE
 - Alvaro F. Scremin – IPASAUDE
 - Antônio Maria Favoreto – própria empresa
 - Caio Brambilla – IPASAUDE
 - Camila Lima Mortatti – IPASAUDE
 - Carina D. Fava – IPASAUDE
 - Carlos Taiguara Braga dos Santos – IPASAUDE
 - Diogo Pinetti Marquezoni – IPASAUDE
 - Edione de Oliveira Gragel – IPASAUDE
 - Elaine A. Ghirotto – IPASAUDE
 - Eugenio André Catelan – IPASAUDE
 - Gustavo Lopes Estevez – IPASAUDE
 - Hitalo Miranda Souza – IPASAUDE
 - Jorge Francisco Vieira – IPASAUDE
 - Jorge Karigyo – IPASAUDE
 - Luana Zanettin – IPASAUDE
 - Lucas de Oliveira Sassi – IPASAUDE
 - Matheus Bonfim Domingos – IPASAUDE
 - Nágilla O. Poncetti – IPASAUDE
 - Pamella G. Barbão – IPASAUDE
 - Reinaldo Augusto Pestana M. Gomes Filho – própria empresa
 - Ricardo Fernando Ribeiro – IPASAUDE
 - Roger M. Tashiro – IPASAUDE
 - Thiago Silva Cavalcanti – IPASAUDE
 - Thiago Sumikawa – IPASAUDE
 - Tiago Francisco Meleiro Zubiolo – efetivo da prefeitura municipal

- 6) Conforme a Lei Municipal nº 15/2017, a Prefeitura Municipal paga R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada dias úteis, e R\$ 90,75 (noventa reais e setenta e cinco centavos) por hora trabalhada nos finais de semana e feriados.
- 7) Os plantões podem ser de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, nos turnos: 07h às 13h, 13h às 19h, ou, das 07h às 19h ou 19h às 07h.
- 8) **O único médico efetivo do Município que trabalha com regime de plantão é o Dr. Tiago Francisco Meleiro Zubiolo**, admitido em 07/08/2015, ativo e presta serviços no Pronto Atendimento Municipal. Até agosto de 2017, também trabalhava como plantonista o Dr. André Luiz Ramos dos Santos, admitido em 01/03/2011 e então exonerado em 05/08/2017.

Ainda, o Observatório Social compartilhou dados sobre o 2º quadrimestre no que diz respeito às despesas na área de saúde e o número de atendimentos e ações realizadas no setor de média complexidade:

DESPESAS SAÚDE				
2º QUADRIMESTRE 2017 - JANEIRO A AGOSTO				
<u>BLOCO MÉDIA COMPLEXIDADE</u>				
•MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS-(PAM/ SAMU E MÉDIA COMPLEXIDADE)				
ELEMENTO DE DESPESA	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	226.574,53	0,00	807.714,52	1.034.289,05
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.785,41	0,00	167.182,83	216.968,24
DIÁRIAS- PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	79.520,00	79.520,00
MATERIAL DE CONSUMO	19.096,51	0,00	221.373,01	240.469,52
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	95.117,40	95.117,40
PASSAGENS E DESPESAS COM	553,74	0,00	3.790,93	4.344,67

MÉDIA COMPLEXIDADE

Atendimento de média complexidade	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Total
3.4.1. Ações na secretaria de saúde	6423	4917	6287	6222	23849
3.4.2. Rede hospitalar municipal	179	154	148	217	698
3.4.3. Atendimento ambulatorial no hospital (Sociedade Beneficente cristo Rei)	36	27	32	51	146
3.4.4. PAM	21638	19546	20331	19881	81396
3.4.5 SAMU	135	122	132	133	522
3.4.6. CAPS	1.052	894	885	1.132	3.963
3.4.7. APAE	1533	1535	1500	1573	6141
3.4.8 PROTESES MODOS	42	40	43	56	181
3.4.7. FISIO CARE Fisioterapia	2440	1885	1190	398	5913

Atendimento de média complexidade	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Total
Apoio diagnose	33.627	22.422	20.462	7.621	84.132
CISAMUSEP /SUS/SISREG /FINANCEIRO/projeto	1.184	1.410	1.704	2.212	6.510
CONSULTAS LIBERADAS NA SECRETARIA DE SAUDE PARA PRESTADORES CONVENIADOS	240	240	263	271	1.014
Hospital Metropolitano	0	1	1	0	2
EXAMES ESPECIALIZADOS LIBERADOS PELO SUS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2017	56	46	26	41	169
cirurgias eletivas - 15RS / CURITIBA / PROGRAMA MUNICIPAL	28	30	43	19	120
Catarata	26	30	40	12	108
Laqueadura, vasectomia (auditado)	2	0	3	7	12
Total geral de atendimento de media complexidade	68.613	53.269	53.047	39.827	214.756

Diante de tais informações, foi possível verificar que em toda a extensão do Município de Mandaguari existe apenas UM médico efetivo especializado em regime de plantões, o qual presta serviços na Sociedade Beneficente Cristo Rei e Pronto Atendimento Municipal – PAM. Os demais médicos plantonistas que atuam no Município foram aqueles contratados através de credenciamento, de maneira que as vagas destinadas para médicos efetivos não estão sendo preenchidas, ao passo que o Município de Mandaguari está terceirizando um serviço público que não poderia ficar sob responsabilidade de pessoas jurídicas.

I.III - Dados coletados através do Portal de Informação para Todos – PIT deste Tribunal de Contas/PR:

O Portal de Informações para Todos – PIT é uma ferramenta eletrônica de extrema valia para o acompanhamento e fiscalização dos atos públicos, especificamente no que diz respeito às questões orçamentárias (receitas, despesas e empenhos) e demais atos realizados pelo gestor público, como licitações, contratos e convênios.

Para coletânea de informações e dados necessários analisou-se os empenhos emitidos pelo Município de Mandaguari, sendo a busca direcionada para os empenhos emitidos em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP e para a clínica FisioCare, a única empresa localizada em Mandaguari que foi credenciada.

EMPENHOS REALIZADOS AO CISAMUSEP (2017)				
Nº do empenho	Data do empenho	Descrição	Valor empenhado	Valor liquidado
378/2017 Ordinário	16/01/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 01/2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00
377/2017 Estimativa	16/01/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 01/2017	R\$ 1.190,51	R\$ 1.190,51
376/2017 Estimativa	16/01/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 01/2017	R\$ 1.169,25	R\$ 1.169,25
375/2017 Estimativa	16/01/2017	Resultado da licitação	R\$ 2.602,54	R\$ 2.602,54

		Dispensa nº 01/2017		
374/2017 Estimativa	16/01/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 01/2017	R\$ 2.649,86	R\$ 2.649,86
373/2017 Global	16/01/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 01/2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00
372/2017 Global	16/01/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 01/2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1721/2017 Global	06/02/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 01/2017	R\$ 42.241,07	R\$ 38.403,70
1722/2017 Global	06/02/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 01/2017	R\$ 41.486,74	R\$ 37.717,90
1969/2017 Global	17/02/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 01/2017	R\$ 711.925,44	R\$ 545.463,25
1968/2017 Global	17/02/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 01/2017	R\$ 73.540,00	R\$ 73.540,00
11377/2017 Global	31/10/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 18/2017	R\$ 44.757,45	R\$ 0,00
11376/2017 Global	31/10/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 18/2017	R\$ 20.499,92	R\$ 0,00
11375/2017 Global	31/10/2017	Resultado da licitação Dispensa nº 18/2017	R\$ 55.082,63	R\$ 41.470,00
			Valor total liquidado: R\$ 744,207,01	

Licitação por Dispensa nº 01/2017:

Objeto: formalização do contrato de rateio e contrato de programa firmado com o consórcio público intermunicipal de saúde do setentrião paranaense – CISAMUSEP, para o exercício de 2017.

Descrição:

- Manutenção das Atividades, operacionalização e funcionamento do Consórcio: R\$ 46.084,44.

- Manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CREO Centro Regional de Especialidades Odontológicas do Consórcio: R\$ 45.261,48.

- Manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública – Consultas e Procedimentos especializados: R\$ 162.620,40.

- Gestão associada da área de Saúde Pública – Implantação, desenvolvimento e execução da Linha Saúde – Transporte Sanitário Regional: R\$ 118.320,00

- Gestão associada da área de Saúde Pública – Consultas e Procedimentos especializados, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP para Municípios Consorciados: R\$ 549.305,04.

Valor total da licitação: R\$ 921.591,36

Data da abertura: 11/01/2017

Status: em andamento

Licitação por Dispensa nº 18/2017:

Objeto: formalização do contrato de rateio e contrato de programa firmado com o consórcio público intermunicipal de saúde do setentrião paranaense – CISAMUSEP, para o exercício de 2017.

Descrição: Gestão associada da área de Saúde Pública - implantação, desenvolvimento e execução do Programa de Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do CISAMUSEP – TransCisa.

Valor total da licitação: R\$ 120.340,00

Data da abertura: 25/10/2017

Status: homologada

EMPENHOS REALIZADOS À FISIOCARE (2017) Cnpj nº 12.986.324/0001-20				
Nº do empenho	Data do empenho	Descrição	Valor empenhado	Valor liquidado
1651/2017 Global	02/02/2017	Resultado da licitação Inexigibilidade nº 07/2017	R\$ 176.000,00	R\$ 176.000,00

2755/2017 Global	09/03/2017	Resultado da licitação Inexigibilidade nº 10/2017	R\$ 37.715,00	R\$ 37.715,00
4447/2017 Global	26/04/2017	Resultado da licitação Inexigibilidade nº 10/2017	R\$ 38.290,00	R\$ 38.290,00
7482/2017 Global	26/07/2017	Resultado da licitação Inexigibilidade nº 07/2017	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
6920/2017 Ordinário	14/07/2017	Valor referente à indenização de valores conforme consta de parecer jurídico.	R\$ 12.540,00	R\$ 12.540,00
6921/2017 Ordinário	14/07/2017	Valor referente à indenização de valores conforme consta de parecer jurídico do controle interno	R\$ 60.605,00	R\$ 60.605,00
8970/2017 Global	06/09/2017	Resultado da licitação Inexigibilidade nº 43/2017	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
11828/2017 Global	16/11/2017	Resultado da licitação Inexigibilidade nº 07/2017	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
12836/2017 Ordinário	01/12/2017	Resultado da licitação Inexigibilidade nº 43/2017	R\$ 25.000,00	R\$ 24.953,44
Valor total liquidado:				R\$ 514.103,44

Licitação por Inexigibilidade nº 07/2017:

Objeto: prestação de serviços complementares*, referente a procedimentos de atendimento para fisioterapia, conforme valores da tabela sus, nos termos da chamada pública 11/2016**.

Valor total da licitação: R\$ 176.000,00

Data da abertura: 02/02/2017

Status: em andamento

* Descrição genérica do objeto.

***O Edital de Chamamento Público nº 11/2016 não está disponibilizado no portal de transparência do Município.*

Licitação por Inexigibilidade nº 10/2017:

Objeto: prestação de serviços hospitalares na realização de exames de ultrassonografia, raio – x, tomografia computadorizada ressonância magnética, consultas especializadas, exames de apoio diagnóstico especializados e materiais de procedimentos com base na lei municipal nº 2.663/2016, conforme chamada pública 02/2016*.

Valor total da licitação: R\$ 180.000,00

Data da abertura: 03/03/2017

Status: homologada

**O Edital de Chamamento Público nº 02/2016 não está disponibilizado no portal de transparência do Município.*

Licitação por Inexigibilidade nº 43/2017:

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde nas especialidades de cirurgia alta complexidade, de média com respaldo de alta complexidade, consultas especializadas, procedimentos e exames de apoio diagnóstico especializado para o município de mandaguari/pr, conforme chamada pública 02/2017 – fisiocare Ltda.

Valor total da licitação: R\$ 300.000,00

Data da abertura: 06/09/2017

Status: homologada

No período de janeiro a outubro/2017 o Município de Mandaguari repassou mais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao CISAMUSEP para a complementariedade de serviços na área de saúde, sendo que no mesmo período, também repassou cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à Clínica Fisiocare, referente à contratação de serviços complementares de saúde nas especialidades de cirurgia de alta e média complexidade.

É dever do consórcio oferecer uma melhor complementariedade dos serviços médicos locais, para que a população seja devidamente assistida e não haja a necessidade de deslocamento até outro município para atendimento e consultas de saúde básica. Inclusive, importante mencionar que grande parte das empresas credenciadas pelo CISAMUSEP possuem sede em Maringá, sendo que além da Clínica Fisiocare, não houve a contratação de nenhuma outra empresa privada que possua sede em Mandaguari.

Além disso, também foram analisados os empenhos emitidos em favor das empresas terceirizadas responsáveis pela prestação de serviços médicos de plantão, com base no Portal de Informação para Todos – PIT deste Tribunal de Contas/PR:

ANTONIO MARIA FAVORETO – ME

Cnpj nº 19.628.715/0001-11

Empenho nº 5937/2017 – Valor Liquidado R\$ 39.888,75 em 21/06/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares na área da saúde para realização de plantões médicos no pronto atendimento municipal-pam, conforme nad nº7213/2017, solicitação nº7406/2017, e resultado de licitação inexigibilidade nº 22/2017, em anexo.

Empenho nº 12023/2017 – Valor Liquidado R\$ 998,25 em 17/11/2017.

Objeto: valor referente a prestação de serviços complementares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal conforme chamada pública 06/2016, nad nº 14704/2017, solicitação de despesa nº14470/2017. Em anexo e resultado da licitação inexigibilidade nº 22/2017.

INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – IPASAÚDE

Cnpj nº 97.532.685/0001-59

Contrato nº 1857/2016 – R\$ 757.746,00

Empenho Global nº 1511/2017 – Valor Liquidado R\$ 189.680,88 em 31/01/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em saúde no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 1924/2017, solicitação nº 1938/2017, e resultado de licitação inexigibilidade nº 04/2016, em anexo.

Empenho Global nº 1512/2017 – Valor Liquidado R\$ 244.767,82 em 31/01/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em saúde no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 1925/2017, solicitação nº 1940/2017, e resultado de licitação inexigibilidade nº 27/2016, em anexo.

Empenho Global nº 2300/2017 – Valor Liquidado R\$ 57.997,50 em 23/02/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 2838/2017, solicitação nº 3028/2017, e resultado de licitação inexigibilidade nº 4/2016, em anexo.

Empenho Global nº 2301/2017 – Valor Liquidado R\$ 51.999,75 em 23/02/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 2840/2017, solicitação nº 3026/2017, e resultado de licitação inexigibilidade nº 4/2016, em anexo.

Empenho Global nº 2306/2017 – Valor Liquidado R\$ 220.332,57 em 23/02/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 2839/2017, solicitação nº 3029/2017, e resultado de inexigibilidade nº 4/2016, em anexo.

Empenho Global nº 6234/2017 – Valor Liquidado R\$ 142.279,50 em 27/06/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 7533/2017, solicitação nº 7727/2017, e resultado de inexigibilidade nº 4/2016, em anexo.

Empenho Global nº 6934/2017 – Valor Liquidado R\$ 126.096,30 em 14/07/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 8482/2017, solicitação nº 8649/2017, e resultado de licitação inexigibilidade nº 4/2016, em anexo.

Empenho Global nº 7955/2017 – Valor Liquidado R\$ 481.899,00 em 09/08/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no pronto atendimento

municipal, conforme nad nº 9791/2017, solicitação nº 9962/2017, e resultado de licitação inexigibilidade nº 31/2017, em anexo.

Empenho Global nº 8640/2017 – Valor Liquidado R\$ 17.942,53 em 29/08/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa para prestação de serviços complementares de saúde na area de neuropediatria, conforme nad nº 10661/2017, solicitação nº 10816/2017, e resultado de licitação inexigibilidade nº 42/2017, em anexo.

Empenho Global nº 8658/2017 – Valor Liquidado R\$ 30.879,23 em 29/08/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa para prestação de serviços complementares de saúde - pediatria, conforme nad nº 10685/2017, solicitação nº 10820/2017, e resultado de licitação inexigibilidade nº 42/2017, em anexo.

Empenho Global nº 9713/2017 – Valor Liquidado R\$ 4.450,60 em 28/09/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em saúde no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 11797/2017, solicitação de despesa nº 11826/2017, em anexo e resultado da licitação inexigibilidade nº 27/2016.

Empenho Global nº 12027/2017 – Valor Liquidado R\$ 1.478,32 em 17/11/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em saúde no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 14705/2017 solicitação de despesa nº 14511/2017 em anexo e resultado da licitação inexigibilidade nº 27/2016.

Total dos empenhos liquidados no período de 31/01/2017 à 17/11/2017: R\$ 1.569.804,00

Empenho Ordinário nº 14315/2017 – Valor Empenhado R\$ 22.251,62 em 22/12/2017 (ainda não foi liquidado).

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em saúde no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 17262/2017, solicitação de despesa nº 17051/2017, em anexo e resultado da licitação inexigibilidade nº 27/2017.

Empenho Ordinário nº 14344/2017 – Valor Empenhado R\$ 29.609,25 em 27/12/2017 (ainda não foi liquidado).

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 17309/2017, solicitação de despesa nº 17084/2017, em anexo e resultado da licitação inexigibilidade nº 31/2017.

Empenho Ordinário nº 143445/2017 – Valor Empenhado R\$ 4.537,50 em 27/12/2017 (ainda não foi liquidado).

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 17311/2017, solicitação de despesa nº 17085/2017, em anexo e resultado da licitação inexigibilidade nº 31/2017.

Empenho Ordinário nº 14346/2017 – Valor Empenhado R\$ 96.112,50 em 27/12/2017 (ainda não foi liquidado).

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 17310/2017, solicitação de despesa nº 17083/2017, em anexo e resultado da licitação inexigibilidade nº 31/2017.

Processos de Inexigibilidade relacionados aos empenhos acima:

Processo de Inexigibilidade nº 22/2017: prestação de serviços complementares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal, conforme chamada pública 06/2016.

- 1152 horas para dias comuns. Valor por hora R\$ 82,50. Total: R\$95.040,00.

- 50 horas para finais de semana e feriados. Valor por hora: R\$ 90,75. Total: R\$ 4.537,50.

Processo de Inexigibilidade nº 04/2016: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no pronto atendimento municipal.

- 5700 horas para dias comuns. Valor por hora R\$ 82,50. Total: R\$ 470.250,00.

- 3168 horas para finais de semana e feriados. Valor por hora: R\$ 90,75. Total: R\$ 287.496,00.

Processo de Inexigibilidade nº 27/2016: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de urgência e emergência na área de auxiliar/técnico de enfermagem conforme chamada pública 03/2016.

- 12 meses: R\$ 267.019,44

Processo de Inexigibilidade nº 31/2017: contratação de empresa especializada em serviços complementares de saúde de urgência e emergência no pronto atendimento municipal, conforme chamada pública 06/2016 - instituto paranaense de assistência a saúde, educação e assistência social.

- 4032 horas para dias comuns. Valor por hora R\$ 82,50. Total: R\$ 332.640,00.

- 2076 horas para finais de semana e feriados. Valor por hora: R\$ 90,75. Total: R\$ 188.397,00.

Processo de Inexigibilidade nº 42/2017: contratação de empresa para prestação de serviços complementares de saúde nas especialidades, procedimentos e consultas especializadas conforme chamada pública 02/2017 – instituto paranaense de assistência a saúde, educação e assistência social.

Descrição: consulta especializada infantil.

Forma de pagamento: 30 dias.

Valor total: R\$ 80.532,00

REINALDO AUGUSTO PESTANA MARQUES GOMES FILHO – ME

Cnpj nº 19.638.822/0001-20

Empenho Global nº 508/2017 – Valor Liquidado R\$ 28.999,58 em 20/01/2017.
Objeto: valor referente a prestação de serviços médicos para o pronto atendimento municipal, conforme nad nº 686/2017, solicitação nº 687/2017, e resultado de licitação inexigibilidade nº 37/2015, em anexo.

Empenho Global nº 10241/2017 – Valor Liquidado R\$ 4.660,42 em 10/10/2017.

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares na área da saúde para realização de plantões médicos no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 12621/2017, solicitação de despesa nº 12616/2017, ci nº 1639/2017, em anexo e resultado da licitação inexigibilidade nº 37/2015.

Empenho Global nº 10242/2017 – Valor Empenhado R\$ 7.349,10 em 10/10/2017 (ainda não foi liquidado).

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares na área da saúde para realização de plantões médicos no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 12623/2017, solicitação de despesa nº 12614/2017, ci nº 1639/2017, em anexo e resultado da licitação inexigibilidade 37/2015.

Empenho Global nº 10243/2017 – Valor Empenhado R\$ 5.971,35 em 10/10/2017 (ainda não foi liquidado).

Objeto: valor referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares na área da saúde para realização de plantões médicos no pronto atendimento municipal, conforme nad nº 12624/2017, solicitação de despesa nº 12615/2017, ci nº 1639/2017, em anexo e resultado da licitação inexigibilidade nº 37/2015.

Empenho Ordinário nº 12916/2017 – Valor Empenhado R\$ 3.961,39 em 06/12/2017 (ainda não foi liquidado).

Objeto: valor referente a serviços complementares de saúde de urgência e emergência no pronto atendimento municipal - pam - reinaldo augusto pestana marques gomes filho - me, conforme nad nº 15737/2017, solicitação nº 15567/2017 em anexo e resultado de licitação inexigibilidade nº 59/2017.

Processos de Inexigibilidade relacionados aos empenhos acima:

Processo de Inexigibilidade nº 37/2015: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares na área da saúde para realização de plantões médicos no pronto atendimento municipal.

- 900 horas para dias comuns. Valor por hora R\$ 82,50. Total: R\$ 74.250,00.

- 540 horas para finais de semana e feriados. Valor por hora: R\$ 90,75. Total: R\$ 49.005,00.

Processo de Inexigibilidade nº 59/2017: contratação de pessoa jurídica da área da saúde que disponha, em período integral, de profissionais da área médica para realização dos serviços complementares de saúde de urgência e emergência no pronto atendimento municipal – pam.

- 648 horas para dias comuns. Valor por hora R\$ 82,50. Total: R\$ 53.460,00.

- 24 horas para finais de semana e feriados. Valor por hora: R\$ 90,75. Total: R\$ 2.178,00.

I.IV – Sobre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

O CISAMUSEP oferece serviços de consultas, exames e procedimentos especializados aos 31 (trinta e um) municípios pertencentes à 15ª Regional de Saúde, através de parcerias firmadas entre Municípios, Estado do Paraná e Governo Federal. Sua principal missão é desenvolver ações de saúde complementar e suplementar à população dos municípios consorciados, dentre os quais estão:

- 1) Itaguajé;
- 2) Santa Inês;
- 3) Santo Inácio;
- 4) Paranacity;
- 5) Colorado;
- 6) Nossa Senhora das Graças;
- 7) Lobato;
- 8) Uniflor;
- 9) Atalaia;
- 10) Flórida;
- 11) Santa Fé;
- 12) Munhoz de Mello;
- 13) Nova Esperança;
- 14) Astorga;
- 15) Iguaçu;
- 16) Ângulo;
- 17) Mandaguaçu;
- 18) Nova Esperança;
- 19) Florai;
- 20) Presidente Castelo Branco;
- 21) São Jorge do Ivaí;
- 22) Ourizona;
- 23) Paiçandu;
- 24) Maringá;
- 25) Sarandi;
- 26) Mandaguari;
- 27) Marialva;
- 28) Floresta;
- 29) Doutor Camargo;
- 30) Ivatuba;
- 31) Itambé.

As contratações feitas pelo CISAMUSEP para aquisição de materiais e bens de consumo ocorrem por meio de licitação nas modalidades pregão, convite, leilão, tomada de preços, inexigibilidade, concorrência pública e dispensa. Quanto às contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico em geral, estas são realizadas mediante processo de credenciamento, que poderá ser realizado por

qualquer interessado através de um registro no próprio site do consórcio mediante preenchimento de alguns dados gerais.¹

CISAMUSEP

Área administrativa

Inserir dados para acesso

Login de acesso

Usuário

Senha

Entrar Não sou credenciado

[Esqueci minha senha](#)

© 2015 Sistema On-Line de Credenciamento

¹ <http://www.cisamusep.org.br/licitacao/>
<http://credenciamento2018.portyx.com.br/admin/>

Sistema de Credenciamento

Não Credenciado - Dados Gerais

<http://cnes.datasus.gov.br/>

Salvar

Voltar para tela principal

A seguir, constam duas listas referentes ao credenciamento de clínicas, laboratórios e hospitais para a prestação de serviços terceirizados de saúde no ano de 2018, sendo que uma lista é conforme tabela de preço do CISAMUSEP e outra conforme os preços estabelecidos pelo SUS.

Acontece que o relatório divulgado pelo CISAMUSEP não aponta quais empresas irão atuar em quais municípios, de forma que foi necessário realizar um levantamento individual para verificar onde estas empresas estão localizadas. Ainda, vale destacar que várias empresas foram credenciadas mais de uma vez. Vejamos:

Empresas credenciadas conforme tabela CISAMUSEP:

- 1) Clínica de Neurologia Infantil – Dr Douglas de Marchi (Maringá)
- 2) Maimone Centro Oftalmológico – Dra Aline Leonel Maimone (Maringá)
- 3) Ingaimagens – Dr Sebastião Pereira de Jesus (Maringá)
- 4) M. R Sakuma S/S LTDA ME (Londrina – sócios: Rogerio Alexsander Sakuma e Mirian Mayumi Inoue Sakuma)
- 5) Consultório Oftalmológico Olher – Dr Jose Andre (Maringá)
- 6) Clínica de Olhos Vision Care – Dr Vagner A. Mormitsu (Maringá)
- 7) Gastroclin – Dr Wagner C Godoy (Maringá)
- 8) Unicordis Clínica do Coração – Dr Riuzi Nakanishi (Maringá)
- 9) Rede Metropolitana – Dr Jose Andre Olher Bueno (Hospital de Sarandi)
- 10) Medical Care – Dra Adriane M Petruco (Maringá)
- 11) Laboratório de Análises Clínicas Santa Helena – Dra Martha Naeko (Colorado)
- 12) Clínica de Fonoaudiologia Reis - Dra Caudilucy dos Reis (Munhoz de Mello)
- 13) Cardiolab – Dr Ali Ahmed Abounouh (Maringá)
- 14) Ophtalmus Clínica de Olhos – Dr Arthur Onofre Beltran (Maringá, também possui sede em Joinville)
- 15) JM Serviços de Saúde S/S – Dr Jayson Mesti (Maringá)
- 16) Instituto da Audição – Dr Jeferson C Mendonça (Maringá)
- 17) Astorlab – Laboratório de Análises Clínicas (Astorga)
- 18) Ingaimagens – Dr Leonardo Monteiro de Castro Machado (Maringá)
- 19) Clínica de Fonoterapia e Audiologia – Dra Lucineide Negri (Maringá)
- 20) Rede Metropolitana – Dr Altino Ono de Moraes (Hospital de Sarandi)
- 21) Rede Metropolitana – Dr Fernando M Belentani (Hospital de Sarandi)
- 22) Medcalcenter – Dr Marcos Aurelio (Maringá)
- 23) Ingaimagens – Dr Sebastião Pereira de Jesus (Maringá)
- 24) Ingaimagens – Dr Leonardo Monteiro de Castro Machado (Maringá)
- 25) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Jayson Mesti (Maringá)
- 26) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Fernando Dutra (Maringá)
- 27) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr João Ruggeri (Maringá)
- 28) Radiotec Serviços Técnicos Radiológicos – Dr Luiz Kanegusuku (Maringá)
- 29) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Fernando Junior (Maringá)
- 30) Rede Metropolitana – Dr Jayson Junior Mesti (Hospital de Sarandi)
- 31) Rede Metropolitana – Dr Ivan Dias F Pereira (Hospital de Sarandi)
- 32) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Sergio Fratti (Maringá)
- 33) Labimagem – radiologia e diagnóstico por imagem (Não faz parte dos municípios consorciados. Unidades em Londrina, Iporã, Cambé e Rolândia)

- 34) Hospital Memorial Uningá – Dr Altino Ono Moraes (Maringá)
- 35) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr João Bounassar (Maringá)
- 36) Orion Clínica – Dr Marcelo Shindy Iwamoto (Maringá)
- 37) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Ericsson F Viotto (Maringá)
- 38) Imagem Center Radiologia Ltda (Maringá)
- 39) Rede Metropolitana – Dr Andre Ramos Marques (Hospital de Sarandi)
- 40) Rede Metropolitana – Dra Arethusa Medeiros (Hospital de Sarandi)
- 41) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Paulo Egger (Maringá)
- 42) Endotrauma Clínica Médica – Dr Arnaldo Del R. I Carmo (Maringá)
- 43) Laboratório de Análises Clínicas Santa Terezinha – Dr Milaine Dionizio (Astorga)
- 44) Laborsol (Nova Esperança)
- 45) Laboratório São Lucas – Dra Dulce Terezinha P Novakowski (Maringá)
- 46) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Adorisio B (Maringá)
- 47) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Matheus Castilho (Maringá)
- 48) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Orlando Colhado (Maringá)
- 49) Tz Serviços Médicos SS (Maringá)
- 50) Digital Center Radiologia Odontológica (Maringá)
- 51) Digital Center Radiologia Odontológica (Maringá)
- 52) Clínica Médica Parque do Horto – Custo Zero (Maringá)
- 53) Clínica de Neurologia e Distúrbios do sono – Dr Robson Dal Bem Pires
- 54) Clinica de Neurologia e Distúrbios do Sono – Dr Robson Dal Bem Pires (Maringá)
- 55) Reumatologia Sugioka (Maringá)
- 56) Rede Metropolitana – Dr Lourival Cestari (Hospital de Sarandi)
- 57) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Guilherme Sella (Maringá)
- 58) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Wesley Secco (Maringá)
- 59) Rede Metropolitana – Dr Guilherme Sella (Hospital de Sarandi)
- 60) N.D Núcleo Diagnóstico – Medicina Nuclear (Maringá)
- 61) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Fernando Dias (Maringá)
- 62) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DRA MARCIA LL (Maringá)
- 63) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR ADORISIO B (Maringá)
- 64) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR SIDNEY (Maringá)
- 65) Vipclin Odontologia – Dra Luisa Almeida (Maringá)
- 66) Clínica de Neurologia Infantil – Dr Ademar C I de Moraes (Maringá)
- 67) Instituto do Pulmão – Dr Luciano M (Maringá)
- 68) Instituto do Pulmão – Dr Reynaldo Rafel José Brovini (Maringá)
- 69) Instituto do Pulmão – Dr Vlaudimir Dias (Maringá)
- 70) Instituto do Pulmão – Dr Mauricio Lemos (Maringá)
- 71) Instituto do Pulmão – Dra Ana Paula Martins (Maringá)
- 72) S. G. Servidos de Diagnósticos Ltda – ME
- 73) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR LUIZ B AMADO (Maringá)
- 74) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Luiz Filho (Maringá)
- 75) AMBULATÓRIO HOSPITALAR E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR SERGIO BUCHWEITZ (Maringá)

- 76) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Rogerio Franco (Maringá)
- 77) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dra Gigliola (Maringá)
- 78) Clínica de Neurologia e Neurofisiologia – Dr Eloy Cassa Junior (Maringá)
- 79) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR GUSTAVO PERARO (Maringá)
- 80) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dra Cristiana M (Maringá)
- 81) Instituto do Pulmão – Dr Lilian T Kuranishi (Maringá)
- 82) Fratello Serviços Médicos Ltda – Dr Pedro Henrique Bressan Leite (Maringá)
- 83) Medeiros e Gurgel S/S – ME (Maringá)
- 84) Rede Metropolitana – Dr Fernando de Campos B (Hospital de Sarandi)
- 85) Otorrinolaringologia Belentani (Maringá)
- 86) Rede Metropoliatana – Dr Gigliola Valerio Lima (Hospital de Sarandi)
- 87) Rede Metropolitana – Dr Adorisio Bonadman (Hospital de Sarandi)
- 88) Rede Metropolitana – Dr Marcio Roberto Viquiato (Hospital de Sarandi)
- 89) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR VLAUDIMIR DIAS MARQUES (Maringá)
- 90) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DRA LILIAN TIEMI KURANISHI (Maringá)
- 91) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr João Miguel Casado Neto (Maringá)
- 92) Rede Metropolitana – Dr Edney Norio Otsuki (Hospital de Sarandi)
- 93) Laboratório de Análises Clínicas João XXIII (Nova Esperança)
- 94) Rede Metropolitana – Dr Mario Cezar Saffi Jr (Hospital de Sarandi)
- 95) Rede Metropolitana – Dra Cristiana (Hospital de Sarandi)
- 96) Rede Metropolitana – Dr Fernando de Oliveira Dutra (Hospital de Sarandi)
- 97) Instituto Garbugio – Dr Valdomiro Filho (Maringá)
- 98) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DRA LANA MARIA NERI (Maringá)
- 99) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DRA ANDREZA M TEIXEIRA (Maringá)
- 100) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DRA ROBERTA CORREA PASCOTTO (Maringá)
- 101) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DRA MONIA LUSIA FELICIO (Maringá)
- 102) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR RICARDO MARCEL WEINAND (Maringá)
- 103) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DRA GISELE COELHO P CABRAL (Maringá)
- 104) Reunamed Serviços Médicos S/S – ME (Maringá)
- 105) Clínica Heberle & Sa Ferreira (Maringá)
- 106) Luciana Marchi Carlos – Dra Luciana (Astorga)
- 107) Luciana Marchi Carlos – Dra Norma Moura (Astorga)
- 108) Rede Metropolitana – Dr Alexandre Yoshio (Hospital de Sarandi)
- 109) Neoclinic Endotrauma Clínica Médica – Dra Andrea Panerari (Maringá)
- 110) Hospital de Câncer de Maringá – Dr Marcos Mischiatti (Maringá)
- 111) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Mauricio Yamada (Maringá)
- 112) B & V Medicina LTDA (Maringá)
- 113) Personnalite Clínica Médica Ltda – ME (Maringá)
- 114) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Tiago Castilho (Maringá)

- 115) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR LUIS ORESTES (Maringá)
- 116) Andrade, Motoyama & Yoshizawa Serviços Médicos Ltda (Maringá)
- 117) Fisio Care – Dra Mariana Romera (Mandaguari)
- 118) Fisio Care – Dr Marcos Furquim (Mandaguari)
- 119) Fisio Care – Dr Italo Gargantini (Mandaguari)
- 120) Rede Metropolitana – Dra Laurinda Menguette
- 121) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR MARCELO PUZZI (Maringá)
- 122) AMBULATÓRIO SANTA LUCIA – DRA CAMILA FORASTIERO (Maringá)
- 123) AMBULATÓRIO SANTA LUCIA – DRA GABRIELLE BADAN (Maringá)
- 124) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dr Conrado de Souza Alcantara (Maringá)
- 125) Fisio Care – Dr Elbert Andre Rezende P Barros (Mandaguari)
- 126) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dr Guiton Ten (Maringá)
- 127) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dr João J (Maringá)
- 128) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Thomas Battaglia (Maringá)
- 129) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dr Robson Luiz Dal Bem Pires (Maringá)
- 130) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dr Milton Pinheiro (Maringá)
- 131) Clínica de Olhos OfatImocenter – Dr Ricardo Eizi Tokunaga (Maringá)
- 132) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dr Fernando H Zanardo Gonzales (Maringá)
- 133) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dr Leonardo Monteiro C Chamado (Maringá)
- 134) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dra Fernanda Maria M dos Santos (Maringá)
- 135) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Eduardo Quirino (Maringá)
- 136) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR JOÃO PAULO PICININ (Maringá)
- 137) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dra Raquel M G Oliveira (Maringá)
- 138) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR ELBERT A R P BARROS (Maringá)
- 139) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR JOÃO BARBIERI JR (Maringá)
- 140) AMBULATÓRIO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUCIA – DR DANIEL A M SANTOS (Maringá)
- 141) Rede Metropolitana – Dr Ericsson Fernando Viotto
- 142) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Edilson Cemensati (Maringá)
- 143) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dr Heric Massaki Sakamoto (Maringá)
- 144) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dr Fabio Marinho Furtado (Maringá)
- 145) Ortocentro – financeiro
- 146) Instituto do Pulmão – Dra Juliana A Sella (Maringá)
- 147) Benfica Saúde Clínica de Especialidades – Dra Karina Almeida Slemmer (Maringá)
- 148) AMBULATÓRIO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA LUCIA – DRA ADRIANE PETRUCO (Maringá)

- 149) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr Andre Gustavo R Marques Otorri (Maringá)
- 150) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dra Aretheusa Medeiros Dias Otorrin (Maringá)
- 151) Clínica Endogastrica Kikuchi – Dr Wilson Isao Kikuchi (Maringá)
- 152) Clínica Endogastrica Kikuchi – Dr Orlando Rossetti Bernabe (Maringá)

Empresas credenciadas conforme tabela SUS:

- 1) M. R Sakuma S/S LTDA – ME (Londrina)
- 2) Laboratório de Análises Clínicas Santa Helena – Dra. Martha Naeko (Colorado)
- 3) J M Serviços da Saúde S/S – Dr. Jayson Mesti (Maringá)
- 4) Astorlab – Laboratório de Análises Clínicas (Astorga)
- 5) Clínica de Fonoterapia e Audiologia – Dra. Lucineide Negri (Maringá)
- 6) Associação Norte Paranaense de Reabilitação (Maringá)
- 7) Medcalcenter – Dr. Marcos Aurelio (Maringá)
- 8) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr. João Ruggeri (Maringá)
- 9) Radiotec Serviços Técnicos Radiológicos – Dr. Luiz Kanegusuku (Maringá)
- 10) Labimagem – Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Não faz parte dos municípios consorciados. Unidades em Londrina, Ibiporã, Cambé e Rolândia)
- 11) Imagem Center Radiologia LTDA (Maringá)
- 12) Laboratório de Análises Clínicas Santa Terezinha – Dra. Milaine Dionizio (Astorga)
- 13) Laborsol (Nova Esperança)
- 14) Laboratório São Lucas – Dra. Dulce Terezinha P Novakowski (Maringá)
- 15) Climam S/S ME – Dr. Marcio Gianotto
- 16) Digital Center – (Maringá)
- 17) N.D Núcleo de Diagnóstico – Medicina Nuclear (Maringá)
- 18) Vipclin Odontologia – Dr. Luis Almeida (Maringá)
- 19) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dra. Gigliola Lima (Maringá)
- 20) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dra. Cristiana M (Maringá)
- 21) Rede Metropolitana – Dr. Fernando de Campos B. Jr (Hospital de Sarandi)
- 22) Rede Metropolitana – Dr. Edney Norio Otsuki (Hospital de Sarandi)
- 23) Laboratório de Análises Clínicas João XXIII (Nova Esperança)
- 24) Rede Metropolitana – Dr. Fernando de Oliveira Dutra (Hospital de Sarandi)
- 25) Luciana Marchi Carlos Clinica de Protese Dentaria - ME – Dra. Luciana (Astorga)
- 26) Andrade, Motoyama & Yoshizawa Serviços Médicos (Maringá)
- 27) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr. Thomas Battaglia (Maringá)
- 28) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dr. Eduardo Quirino (Maringá)
- 29) Hospital e Maternidade Santa Lucia – Dra. Raquel M G Oliveira (Maringá)

Ambas as listas possuem contratações repetidas de pessoas jurídicas, com o diferencial de que cada credenciamento está especificado com o nome de um médico diferente. Por conta disso, destaca-se as maiores contratações, seguido do valor pago a cada médico:

CONFORME TABELA CISAMUSEP:

Empresa Credenciada	Nº de contratações	Médicos responsáveis	Valor repassado	total
Hospital e Maternidade Santa Lúcia (Maringá)	27	- Jayson Junior Mesti - Fernando de Oliveira Dutra - João Ruggeri - Fernando Junior - Sergio Fratti - João Bounassar - Ericson F Viotto - Paulo Egger - Adorisio B - Matheus Castilho - Orlando Colhado - Guilherme Sella - Wesley Secco - Fernando Dias - Luiz Filho - Rogerio Franco - Gigliola Valerio Lima - Cristiana M - João Miguel Casado Neto - Mauricio Yamada - Tiago Castilho - Thomas Battaglia - Eduardo Quirino - Raquel M G Oliveira - Edilson Cemensati - André Gustavo R Marques - Aretheusa Medeiros Dias O	- 14.238,75 - 8.775,88 - 4.048,41 - 4.082,43 - 5.787,30 - 4.082,43 - 1.626,45 - 4.764,01 - 8.520,30 - 8.554,32 - 1.589,87 - 14.272,77 - 6.101,37 - 8.514,02 - 5.981,65 - 1.626,45 - 3.495,47 - 4.082,43 - 4.911,67 - 1.831,30 - 8.554,32 - 9.266,91 - 9.266,91 - 63.742,23 - 12.245,42 - 14.295,22 - 14.272,77	
Valor total:			R\$ 248.531,06	
Ambulatório Hospital e Maternidade Santa Lúcia (Maringá)	24	- Marcia LL - Adorisio B - Sidney J - Luiz B Amado - Sergio Buchweitz - Gustavo Peraro - Vladimir Dias Marques - Lilian Tiemi Kuranishi - Lana Maria Neri - Andreza M Teixeira - Roberta Correa Pascotto - Monia Lusía Felício - Ricardo Marcel Weinand - Gisele Coelho P Cabral - Luis Orestes - Marcelo Puzzi - Roberta Volpe - Camila Forastiero	- 34,02 - 34,02 - 107,02 - 34,02 - 86,52 - 86,52 - 34,02 - 34,02 - 45,36 - 45,36 - 45,36 - 45,36 - 45,36 - 34,02 - 14,18 - 34,02 - 34,02 - 109,02	

		- Gabrielle Badan - João Paulo Picinin - Elbert André Rezende P Barros - João Barbieri Jr - Daniel A M Santos - Adriane Petruco	- 34,02 - 34,02 - 34,02 - 34,02 - 34,02 - 109,02
Valor total:			R\$ 1.181,34
Hospital Rede Metropolitana (Sarandi)	20	- José André Olher Bueno - Altino Ono de Moraes - Fernando M Belentani - Jayson Junior Mesti - Ivan Dias F Pereira - André Ramos Marques - Aretheusa Medeiros Dias O - Lourival Cestari - Guilherme Sella - Fernando de Campos B Jr - Gigliola Valerio Lima - Adorisio Bonadman - Marcio Roberto Viquiato - Edney Norio Otsuki - Mario Cezar Saffi Jr - Cristiana A P Soares - Fernando de Oliveira Dutra - Alexandre Yoshio - Laurinda Meneguette - Ericsson Fernando Viotto	- 132,68 - 6.735,96 - 1.398,85 - 13.552,18 - 9.188,47 - 12.961,04 - 14.673,99 - 6.864,90 - 11.621,66 - 3.314,87 - 3.906,66 - 13.513,33 - 13.231,55 - 4.263,87 - 2.184,26 - 1.898,35 - 13.120,72 - 4.413,67 - 1.873,71 - 1.849,05
Valor total:			R\$ 136.793,11
Benfica Saúde – Clínica de Especialidades (Maringá)	12	- Conrado de Souza Alcantara - Guilton Ten - João J - Verônica Palmiro - Robson Luiz Dal Bem Pires - Milton Pinheiro - Fernando H Zanardo Gonzales - Leonardo Monteiro C Machado - Fernanda Maria M dos Santos - Heric Massaaki Sakamoto - Fabio Marinho Furtado - Karina Almeida Slemer	- 1.469,68 - 784,56 - 22,68 - 100,00 - 215,46 - 1.592,53 - 104,33 - 147,00 - 147,00 - 104,33 - 302,82 - 165,00
Valor total:			R\$ 759,18
Instituto do Pulmão (Maringá)	7	- Lilian Tieme Kuranishi - Juliana A Sella - Luciano M - Reynaldo Brovini - Vladimir Dias - Ana Paula Martins - Mauricio Lemos	- 1.168,82 - 601,82 - 601,82 - 1.168,82 - 1.168,82 - 601,82 - 1.168,82
Valor Total:			R\$ 6.480,74

Fisio Care (Mandaguari)	4	- Mariana Romera - Marcos Furquim - Italo Gargantini - Elbert André Rezende P Barros	- 114,24 - 1.686,26 - 2.193,76 - 325,08
Valor total:			R\$ 4.319,34

CONFORME TABELA SUS:

Empresa Credenciada	Nº de contratações	Médicos responsáveis	Valor total repassado
Hospital e Maternidade Santa Lúcia (Maringá)	8	- João Ruggeri - Gigliola Valerio Lima - Cristiana M - Fernando de Campos B Jr - Edney Norio Otsuki - Thomas Battaglia - Eduardo Quirino - Raquel M G Oliveira	- 339,02 - 339,02 - 339,02 - 339,02 - 339,02 - 306,47 - 306,47 - 41.466,70
Valor total:			R\$ 43.774,74
Rede Metropolitana (Hospital de Sarandi)	3	- Fernando de Campos B Jr - Edney Norio Otsuki - Fernando Oliveira Dutra	- 339,02 - 339,02 - 17.042,47
Valor total:			R\$ 17.720,51

Os nomes destacados em negrito correspondem aos médicos contratados através do credenciamento que, além de trabalharem em locais distintos, recebem conforme a tabela de valores estipulado pelo CISAMUSEP e pelo SUS.

Primeira observação: as empresas que constam destas duas listas englobam apenas 6 (seis) dos 31 (trinta e um) municípios consorciados ao CISAMUSEP, sendo eles: Maringá, Sarandi, Colorado, Munhoz de Mello, Astorga, Nova Esperança e Mandaguari. Inevitável destacar que existe a necessidade de haver o credenciamento de empresas que estejam localizadas em todos os municípios consorciados, visto que realizam repasses de grande vulto ao CISAMUSEP justamente para que os serviços médicos sejam complementados **naquela** região, sem que haja a necessidade da população se deslocar ao município mais próximo em busca de atendimento (fato que, na prática, tornou-se costumeiro).

Segunda observação: o número de contratações feitas com a mesma pessoa jurídica levanta dúvidas quanto aos critérios estabelecidos pelo CISAMUSEP, isto é, se a pretensão final é a contratação de pessoas jurídicas ou pessoas físicas (já que é o nome do médico que aparece na descrição do credenciamento).

Terceira observação: as referidas listas trazem um conjunto de informações: o nome da empresa, o médico responsável alvo da contratação, quais os exames que serão realizados e o valor de cada um, bem como o valor final que será pago a estas empresas pela prestação do serviço. Ainda, pela falta de informações, não há como saber qual a metodologia de pagamento adotada pelo CISAMUSEP: se ocorrerá conforme o número de consultas e exames realizados ou por um valor pré-estabelecido.

II - DO DIREITO

Considerando as informações acima indicadas, este *Parquet* identificou as seguintes impropriedades no Município de Guarapuava.

II.1 - Da irregular terceirização do serviço público de saúde

A saúde é um direito fundamental social previsto no *caput* do artigo 6º da Constituição Federal. É enquadrado como de segunda geração por demandar uma atuação positiva do Estado com a formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei nº. 8080/90.

A competência para o atendimento à saúde é de todos os entes da federação, prevalecendo o entendimento de que cabe aos Municípios garantir os serviços de atenção básica, assim definida pela Portaria nº. 2488/11 do Ministério da Saúde:

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.

A implementação das ações acima descritas exige dos Municípios uma estrutura mínima composta pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e por equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião-dentista, auxiliar ou técnico de saúde bucal, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, inciso I e V da Portaria nº. 2488/11 do Ministério da Saúde).

Ocorre que do exame das informações coletadas relativas ao Município de Mandaguari, especificamente quanto ao cargo de “Médico” foi possível verificar, desde logo, que as diretrizes básicas não estão sendo cumpridas, sendo a prestação de serviços repassada para entidades privadas sem justificativa. Vejamos.

O plano de cargos existente no Município de Mandaguari prevê 45 (quarenta e cinco) cargos de “Médico”, sendo que destes estão ocupados somente 8 (oito) vagas. Destes 45 (quarenta e cinco) cargos, 10 (dez) são exclusivos para “médico plantonista”, porém, apenas 1 (uma) vaga está ocupada. Existem, portanto, 37 (trinta e sete) cargos vagos que devem ser promovidos por meio de concurso público.

Pondere-se que os serviços prestados no âmbito das UBSs e UPAs não se tratam de atendimento de caráter eletivo, mas de atendimento de urgência e emergência, de modo que configura prestação básica do Poder Público, não estando sujeito à terceirização. A Constituição do Estado do Paraná² reforça tal entendimento, pois veda a contratação de terceiros para a realização de atividades que possam ser exercidas regularmente por servidores públicos.

No entanto, não se questiona aqui a possibilidade de apoio da iniciativa privada para complementariedade dos serviços e melhor atendimento da população, desde que ocorra de forma complementar como contribuição ao aprimoramento das ações públicas determinadas constitucionalmente. Tal comunhão de esforços, entretanto, não permite o trespasse da gestão pública ao setor privado mediante contraprestação pecuniária.

² Art. 39. É vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos.

No caso, percebe-se o desvirtuamento do permissivo legal para a existência de contratações de caráter complementar, pois o corpo clínico médico que atende a população em casos de urgência e emergência é composto, em sua maioria, por profissionais oriundos de empresas privadas, quando o correto seria haver uma equipe de profissionais então servidores efetivos do Município.

O fato ainda representa ofensa ao princípio constitucional da universalidade de acesso aos cargos públicos, visto que as contratações noticiadas representam uma burla à obrigatoriedade de realização de concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e que atualmente Guarapuava conta com 172 (cento e setenta e dois) cargos vagos, que devem ser preenchidos.

Ressalte-se não ser cabível a alegação de que as contratações visam não violar a art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000 – ou seja, contratar os agentes com o limite de despesa com pessoal ultrapassado, pois, promover a contratação terceirizada dos agentes é cometer ofensa mais grave ao ordenamento jurídico.

O posicionamento ora defendido é amplamente aceito pela jurisprudência, que em diversas situações rechaça a terceirização de serviços público, em especial dos de saúde, conforme excertos abaixo transcritos:

“EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Saúde. Prestação de serviços previsíveis e de caráter permanente. Contratação por concurso público. Obrigatoriedade. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental não provido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte.

(...)

VOTO

O Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator): 1. Inconsistente o recurso. A parte agravante não logrou convelir os fundamentos da decisão agravada, os quais, tendo resumido o entendimento assente da Corte, subsistem invulneráveis aos argumentos do recurso, que nada acrescentaram à compreensão e ao desate da quaestio iuris.

Ademais, como bem observado na decisão impugnada:

“[...] os cargos inerentes aos serviços de saúde, prestados dentro de órgãos públicos, por ter a característica de permanência e ser de natureza previsível, devem ser atribuídos a servidores admitidos por concurso público, pena de desvirtuamento dos comandos constitucionais referidos”.

No mesmo sentido, aliás, opinou o Subprocurador-Geral da República Dr. WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO:

“[...] é certo que o texto constitucional faculta, ao Estado, a possibilidade de recorrer aos serviços privados para dar cobertura assistencial à população, observando-se, as normas de direito público e o caráter complementar a eles inerentes. Todavia, não é essa a discussão aqui travada, mas sim, a forma como a Municipalidade concretizou o ato administrativo, emprestando-lhe característica de

contratação temporária, desvirtuada do fim pretendido pelo artigo 197 da CF/88. Na hipótese, os serviços contratados não podem ser prestados em órgãos públicos, onde necessariamente, deveriam trabalhar profissionais da área de saúde, aprovados em concurso público, a teor do artigo 37, II, da CF/88” (fls. 422/423)” (RE 445167 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 28/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 18-09-2012 PUBLIC 19-09-2012)

“RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS. CREDENCIAMENTO. PREGÃO. INCOMPATIBILIDADE. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS. NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1) Não é possível a utilização, no mesmo instrumento convocatório, de dois institutos incompatíveis – pregão, modalidade de licitação, e credenciamento, hipótese de inexigibilidade. 2) Foram selecionados apenas alguns profissionais e a prestação de serviço não seria paga por serviço efetivamente prestado em valores tabelados, mas por salário, demonstrando que o credenciamento foi travestido de pregão e não foi devidamente utilizado. 3) Não é possível a contratação de serviços de saúde especializados na forma de pregão. A lei tão somente prevê a utilização da modalidade pregão para a contratação de bens e serviços comuns da área de saúde. 4) O Município adotou, como regra, a contratação de pessoas naturais – profissionais liberais e autônomos – por pregão presencial na área de saúde, tanto que houve reiterados aditivos, sem qualquer planejamento com vistas à criação e preenchimento de cargos públicos, violando a regra do concurso público e ficando caracterizada a prática de terceirização na área de saúde pública municipal.

Voto

(..)

A propósito, a lei não autoriza a contratação de pessoal para a área de saúde por processo licitatório na modalidade pregão, mas tão somente a contratação de bens e serviços comuns da área de saúde. E não poderia ser de outra forma porque a Constituição da República elegeu o Concurso Público, em regra, como instituto para selecionar aqueles que venham a ser nomeados para ocupar cargos ou empregos públicos, ressalvando que, em caráter excepcional e por tempo determinado, o Gestor pode contratar sem concurso para suprir necessidades emergenciais no atendimento ao cidadão, nos termos do que prescreve a lei de cada ente político sobre essa matéria. A regra geral, pois, é a criação, por meio de lei, dos cargos efetivos ou empregos públicos, para posterior preenchimento por concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Inviabilizado, todavia, o concurso público, o gestor municipal tem a alternativa de contratar pessoas para trabalhar na área de saúde, temporariamente, por excepcional interesse público, consoante o inciso IX do art. 37 da Constituição da República, observada a legislação municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para a população e não pode ser interrompida.

(..)

E mais, ficou demonstrado que o Município adotou, como regra, a contratação de pessoas naturais, com aditivos reiterados,

remunerados na forma salarial, o que constitui burla ao concurso público” (Recurso Ordinário 944610, Relator Conselheiro José Alves Lima, TCE/MG, 29ª Sessão Ordinária de 28/09/2016).

Saliente-se que o posicionamento pela ilegalidade da terceirização de serviços público também é defendido por este Tribunal:

Recurso de revista. Admissão de pessoal. Concurso público. **Incompatibilidade de remunerações. Terceirizações ilícitas.** Conhecimento e não provimento.

(...)

Logo, não se revela idônea a argumentação do Município de que o Plano de Cargos e Salários não tinha condições de prever remunerações superiores às fixadas na Lei Municipal n.º 559/2010, sob pena de ofender o limite de gastos com pessoal disposto na LRF.

Assim, como frisado pela unidade técnica, **a extinção dos contratos de terceirização possibilitaria que os recursos com eles despendidos viabilizassem, em tese, a adequação das remunerações estipuladas para os cargos do quadro de pessoal do Município, em conformidade com os parâmetros legais, bem como a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira, corrigindo a distorção então encontrada.**

(...)

Reforçando o quadro irregular apontado na decisão combatida, aponto que o entendimento firmado no Prejulgado n.º 06 - TCE/PR é no sentido de vedar o pagamento, por serviços de terceiros, de forma superior à remuneração paga a servidor efetivo.

Quanto às terceirizações, a situação revelada não era de cunho transitório e/ou pontual, haja vista que houve a prorrogação dos contratos administrativos para a realização de atividades que podiam ser regularmente exercidas por servidores públicos, como se depreende do Termo Aditivo n.º 03/2013 (prorrogação da vigência de 01/06/2014 a 31/05/2014, peça 54). (ACÓRDÃO N.º 712/16 - Tribunal Pleno, Processo 789876/14, Conselheiro Relator José Durval Marros do Amaral).

Recurso de Revista. Acórdão n.º 107/15-Primeira Câmara. Prestação de Contas do exercício de 2012. Déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades; terceirização injustificada de serviços públicos. COFIM pelo Provimento Parcial. Ministério Público de Contas pelo não provimento. Voto pela manutenção do Acórdão Recorrido (ACÓRDÃO N.º 12/17 - Tribunal Pleno, Processo 715582/15, Relator Conselheiro Nestor Baptista).

Recurso de Revista. Terceirização indevida na área da saúde. Pelo conhecimento e não provimento do recurso (ACÓRDÃO N.º 2114/16 - Tribunal Pleno, processo 590240/15, Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão).

Ante o exposto, clara é a ilegalidade na terceirização de serviços públicos de saúde diante do elevado número de empresas (pessoas jurídicas) em detrimento do preenchimento das vagas de servidores efetivos Médicos existentes no Município,

devendo ser emitida determinação ao Município de Mandaguari para que comprove a realização de concurso público para a regularização do quadro de pessoal da área da saúde, bem como se abstenha de realizar contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público.

II.II - Da irregularidade dos procedimentos licitatórios

Conforme já indicado, o Município de Mandaguari efetuou a contratação de médicos para serviços básicos de saúde e prestação de plantões, por meio dos procedimentos de inexigibilidade de licitação e chamamento público.

As modalidades licitatórias escolhidas, a princípio, se mostram incorretas.

Em relação às dispensas de licitação, embora as informações constantes no Portal de Transparência não permitam aferir com exatidão a hipótese do artigo 24 da Lei nº. 8666/93 na qual os fatos foram enquadrados, desde logo é possível entender que elas se deram de forma irregular, pois a constância de procedimentos demonstra que não são utilizadas para a correção de problemas urgentes e pontuais, mas para substituição de mão de obra, conforme já explicitado no tópico anterior.

Além da ausência de fundamento, o excesso de dispensas de licitações (inexigibilidade) demonstra a falta de planejamento por parte da Administração Pública, no que se refere à programação das contratações e possível predeterminação da municipalidade em terceirizar os serviços de assistência médica, independentemente de ter esgotada a plena utilização da capacidade operacional do município.

Importante destacar que a ausência de informações acerca da fundamentação e do procedimento de escolha das empresas impossibilita a avaliação dos critérios utilizados pela administração pública e a definição do preço pago.

Assim, observada a realização de sucessivas dispensas de licitação (por inexigibilidade e chamamento público), entende-se pela irregularidade do item, sugerindo-se, desde logo, a emissão de determinação ao Município de Mandaguari para adequação de seus procedimentos, bem como como a aplicação ao gestor municipal responsável da multa prevista no artigo 87, IV, “d” da Lei Complementar nº. 113/2005.

II.III – Da excessiva jornada diária de trabalho

Tendo em vista que o quadro de cargos do Município de Mandaguari está defasado por conta do não preenchimento das vagas para cargo efetivo de “médico” e, principalmente, “médico plantonista”, há de levantar algumas observações quanto

à jornada de trabalho que está sendo condicionada aos médicos que realizam escala de plantão, tanto o único médico efetivo do Município de Mandaguari (Dr. Tiago) como os outros médicos contratados através de pessoa jurídica que prestam o mesmo serviço de plantão.

No caso dos servidores públicos ocupantes de cargos de saúde é possível o acúmulo regular de dois cargos, desde que condicionados à compatibilidade de horários, inexistindo legislação infraconstitucional acerca da limitação máxima da jornada para a jornada desses profissionais.

O Supremo Tribunal Federal, embora não estabeleça uma jornada máxima a ser exigida, reforça em suas decisões a necessária compatibilidade, conforme abaixo transcrito:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. SÚMULA 279/STF. 1. Para dissentir da conclusão firmada pelo Tribunal de origem, é imprescindível uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, providência vedada neste momento processual. Precedentes. 2. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

(...)

3. O Tribunal de origem entendeu que “o autor já vinha exercendo atividade de médico junto à administração pública estadual como carga horária de 40 horas semanais (fl. 19). A próxima atividade pela qual foi aprovado em concurso público para provimento do cargo de Supervisor Médico Pericial junto ao INSS com carga horária prevista de 40 horas, o autor somaria uma carga horária de trabalho de 80 horas semanais, vale dizer, uma carga horária de 16 horas por dia, restando-lhe apenas 8 horas para alimentação diária (refeições), locomoção, descanso e convívio familiar. Assim, não vislumbro, qualquer modo de acumulação de cargos na Administração Pública, sobretudo pela sua extensa carga horária de trabalho podendo prejudicar a saúde do Autor. Dissentir dessa conclusão demandaria o exame dos fatos e material probatório constantes dos autos, providência inviável neste momento processual (incidência da Súmula 279/STF). (ARE 1070786 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/11/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-282 DIVULG 06-12-2017 PUBLIC 07-12-2017)

O Superior Tribunal de Justiça, por seu turno, considerando a necessidade de descanso, tem o posicionamento de que a jornada deve alcançar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAL DA SAÚDE. RECURSO FUNDADO NA ALÍNEA B. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 HORAS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

1. Embora a parte recorrente tenha fundamentado o recurso na alínea b do permissivo constitucional, não apontou, com precisão, que ato de governo local contestado em face de lei federal que teria sido julgado válido pelo Tribunal a quo. Destarte, aplica-se, in casu, a Súmula 284/STF.

2. A Corte de origem analisou o caso em debate e concluiu que não ficou comprovado o direito líquido e certo da impetrante, em razão de não ter sido demonstrada a compatibilidade de horários. Nesse contexto, a alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

3. **No mais, a jurisprudência da Primeira Seção desta Corte de Justiça entende que, "apesar de a Constituição Federal permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos dos profissionais de saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância ao princípio constitucional da eficiência, o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições". Assim, "reconheceu a impossibilidade de cumulação de cargos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 horas semanais"** (MS 21.844/DF, Rel.

Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1119083/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 05/12/2017)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. ACUMULAÇÃO. JORNADA SEMANAL DE 60 HORAS. LIMITE.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. **A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do MS 19.300/DF (DJe 18/12/2014), firmou o entendimento de que a jornada laboral para os ocupantes de cargos acumuláveis não pode ultrapassar o limite de 60 horas semanais**, prestigiando-se o Acórdão TCU 2.133/2005 e o Parecer GQ 145/98 da AGU.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 878.186/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 24/11/2017)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NÃO DEMONSTRADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O art. 37 da Constituição Federal e o art. 118 da Lei 8.112/1990 preveem a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde, desde que haja compatibilidade de horários e os ganhos acumulados não excedam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI da Lei Maior.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem, ao dirimir a controvérsia, concluiu que não houve comprovação da compatibilidade de horários a permitir a pretendida acumulação de cargos.

3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento do STJ de que a pretendida acumulação de cargos, no caso, é ilícita, tendo em vista que a jornada semanal da parte autora é superior ao limite de 60 horas semanais.

4. Ainda que ultrapassado esse óbice, rever o entendimento consignado pela Corte local quanto à incompatibilidade de horários entre os cargos que se pretende acumular requer revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

5. Recurso Especial não provido.

(REsp 1666668/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 21/06/2017)

Tendo por base as decisões acima transcritas, é possível aferir que parte dos profissionais médicos que prestam serviço ao Município de Mandaguari praticam jornadas de trabalho inviáveis, fato que sustenta dúvidas acerca da efetiva prestação do serviço público à população.

Semelhante situação ocorre com empresas constituídas sob a forma de EIRELIs ou de Microempreendedores individuais (aquelas contratadas através de chamamento público pelo CISAMUSEP – Chamamento Público nº 01/2016 e nº 01/2017).

Eventual não prestação de serviço pelos profissionais regularmente remunerados pelo Município, na condição de médicos autônomos ou por meio dos empenhos que beneficiaram as empresas contratadas, caracteriza dano ao erário, vez que houve remuneração sem a devida contraprestação por parte dos beneficiários.

II.IV – Lei de Acesso à Informação e falta de transparência

As pesquisas realizadas por este Ministério Público de Contas revelaram que os portais de informação do Município de Mandaguari, apesar de disponibilizarem informações sobre licitações, não garantem a integralidade da transparência pública. Esta conclusão se deu por conta da ausência de informações sobre as contratações de médicos em geral no portal de transparência da Prefeitura

Municipal de Mandaguari e do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, uma vez que este é responsável por conduzir as terceirizações dos serviços de saúde em 31 (trinta e um) Municípios do Estado do Paraná³.

Por sua vez, o CISAMUSEP também falha em não disponibilizar por completo as informações referentes aos processos de credenciamento das clínicas médicas e demais profissionais de saúde então contratados, de forma que os dados ali constantes dizem respeito somente à aquisição de equipamentos e materiais de consumo.

Através do Observatório Social de Mandaguari tivemos acesso a lista das clínicas credenciadas para prestação de serviços médicos no ano de 2018, porém, a descrição das contratações se resumem em apresentar um relatório de quais exames serão realizados por estas clínicas. Tendo conhecimento apenas dessas informações, pairam dúvidas sobre o prazo de validade das contratações, a forma de pagamento e ao que se referem os valores ali apresentados.

Tanto a Prefeitura Municipal como o CISAMUSEP possuem em seus sítios eletrônicos⁴ a opção de consulta ao portal de transparência, porém, apesar de estarem disponíveis alguns dados sobre planejamento orçamentário, despesas, atos e licitações, verificou-se que sobre o nosso escopo de pesquisa (médicos plantonistas) tais informações não constam no portal. Isto por si só já é uma irregularidade relevante pois, conforme a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, todas as informações devem ser públicas para o acesso de qualquer pessoa.

Nesse sentido, a referida Lei regulamenta o direito constitucional de acesso às informações de caráter público, criando mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, o recebimento de informações dos órgãos e entidades, valendo para os três poderes de todos os membros federativos, incluídos os Tribunais de Contas e Ministério Público. As entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade às informações referentes ao recebimento e destinação dos recursos públicos.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de

³ Itaguajé, Santa Inês, Santo Inácio, Paranacity, Colorado, Nossa Senhora das Graças, Lobato, Uniflor, Atalaia, Flórida, Santa Fé, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Astorga, Iguaraçu, Ângulo, Mandaguaçu, Nova Esperança, Floraí, Presidente Castelo Branco, São Jorge do Ivaí, Ourizona, Paiçandu, Maringá, Sarandi, Mandaguari, Marialva, Floresta, Doutor Camargo, Ivatuba e Itambé;

⁴ <http://www.mandaguari.pr.gov.br/>
<http://www.cisamusep.org.br/>

informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
(grifos acrescentados)

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

A disponibilização de informações nos portais de transparência deve seguir uma logística que preze pela utilidade e eficiência, pois, como relatado acima, a divulgação de “meias informações” é quase que equivalente a nenhuma informação. A Lei de Acesso à Informação traz em seu Capítulo V o rol de responsabilidades que podem ser atribuídas aos agentes públicos, caso sejam verificadas condutas ilícitas.

Sobre informações incompletas, destacamos o artigo 32, inciso I:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

Os consórcios públicos, por receberem repasses do Estado, também são obrigados a observar os dispositivos da respectiva Lei, independentemente da natureza jurídica que adotem (associação pública ou pessoa jurídica de direito privado)⁵.

O CISAMUSEP possui em seu portal de transparência um acesso para consultar os procedimentos de credenciamento, do qual constam os respectivos editais. Contudo, pelo fato do Consórcio ser responsável por grande parte dos serviços médicos prestados nos Municípios, estima-se que grandes contratações

⁵ Lei nº 12.507/11, artigo 1º, §1º.

devem estar sendo feitas e, em razão disso, todas as informações referentes à estas contratações e demais serviços devem ser publicadas no site. Acontece que os editais disponibilizados não trazem informações essenciais como o prazo determinado de contratação, valores e forma de pagamento, além de não estar especificado quais são os Municípios alvo destas contratações – o que é de extrema importância, visto que o CISAMUSEP possui 31 (trinta e um) Municípios consorciados.

Nada obstante, os Consórcios Públicos também estão inclusos no rol de responsabilidades da referida Lei:

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(grifos acrescentados)

Isto posto, verificamos que não foi possível extrair informações significativas a respeito das contratações de médicos pelo Município e pelo CISAMUSEP, especificamente aquelas que são de grande importância para a eficácia da fiscalização e controle externo, como por exemplo:

Prefeitura Municipal de Mandaguari

- Quadro de cargos dos servidores, para que seja possível verificar quais são os médicos efetivos que atuam no Município e se, eventualmente, atuam em outros Municípios da região;
- Qual a forma de contratação desses médicos: processo seletivo simplificado, concurso público, cargo comissionado etc.;
- Qual a remuneração de cada médico e onde este trabalha: UPA's, UBS's ou Hospitais;
- Qual a jornada de trabalho e como se dá o pagamento de eventual jornada extraordinária;
- Se existem cargos destinados exclusivamente para médicos plantonistas;

- Se o médico plantonista é categorizado como especialidade médica ou apenas modalidade diferenciada de jornada de trabalho;

CISAMUSEP

- Qual o prazo de vigência dos credenciamentos de médicos;
- A discriminação da localização das clínicas contratadas, já que o referido consórcio atua em 31 (trinta e um) municípios.
- Qual a forma de pagamento desses médicos e clínicas contratadas, além de qual o parâmetro utilizado para estabelecer os valores de serviços e exames realizados: se será conforme a tabela SUS, conforme o Projeto de Lei Municipal nº 15/2017, conforme horas trabalhadas ou consultas atendidas; e em qual período ocorrerá o pagamento: por mês, bimestre, trimestre, semestre ou, se o valor definido é pago em única parcela;
- Qual o vínculo empregatício a ser adotado;
- Se as contratações envolvem pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas;
- Se existem critérios específicos definidos para contratação, como o médico possuir especialização em plantonista/ambulatorial;

Existem lacunas que precisam ser preenchidas e dados que devem ser disponibilizados, para que haja o cumprimento do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, já que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações independentemente de requerimentos, por serem de interesse da população local e dos órgãos de controle como o Ministério Público e Tribunal de Contas, cada um na sua respectiva esfera de fiscalização e atuação.

III – DOS PEDIDOS

Pelos fatos e fundamentos expostos, requer-se o recebimento e processamento da presente Representação para:

- 1) Determinar a citação do Município de Mandaguari, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Romualdo Batista, para que apresente contraditório no prazo legal;

- 2) Determinar a instrução do feito pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, nos termos dos artigos 278, §2º e 353 do Regimento Interno;
- 3) Ao final, julgar procedente a Representação, determinando ao Município de Mandaguari que:
 - a. comprove a realização de concurso público para a regularização do quadro de cargos do Município, quanto aos cargos de médico e em especial quanto as vagas de “médico plantonista”;
 - b. abstenha-se de realizar contratações de médicos para plantão através de procedimentos de inexigibilidade de licitação e credenciamento, evitando a terceirização integral do serviço público;
 - c. comprove a adequação de seus procedimentos licitatórios;
 - d. disponibilize as informações completas sobre contratações e demais procedimentos licitatórios no portal de transparência do Município;

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas